



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019 - II

No dia 20 de abril de 2020, no **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, registram-se os preços da empresa **JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Mario Costa, 189 - APT 05 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 18.123.155/0001-80, neste ato representada por **ELIAQUIM TORRES CORREIA JUNIOR**, portador do documento de identidade n.º 365156401, órgão expedidor IIRGDSF, CPF n.º 827.384.643-20, para **AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, durante o período de 12 (doze) meses, por meio do menor preço unitário, resultante do Pregão Presencial n.º 070/2019 - II para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo n.º 30.255/2018, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

COTA EXCLUSIVA

Item	Especificação	U/C	Qtd	Marca	Preço Unitário	Preço Total
35	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	COMP.	3.336	Nova Química	R\$ 2,42	R\$ 8.073,12
69	ENOXAPARINA 60MG	SERINGA	1.752	Mylan	R\$ 31,90	R\$ 55.888,80
70	ENOXAPARINA 80MG	SERINGA	1.068	Mylan	R\$ 53,50	R\$ 57.138,00
VALOR TOTAL DA COTA EXCLUSIVA						R\$ 121.099,92

CONDIÇÕES GERAIS

1. A existência de preço registrado não obriga o Município de Nova Friburgo a adquirir o item relacionado nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição do mesmo, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei 8.666/93 e art. 16º, do Decreto nº 7.892/13.
2. Na entrega, o objeto licitado, não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante, o que for maior.
3. Na entrega, o objeto licitado cujas fórmulas farmacêuticas sejam comprimidos, drágeas e cápsulas deverá ser em embalagens fracionáveis.
4. Na entrega, o objeto licitado em forma líquida (suspensões, soluções, xaropes emulsões etc.) para uso oral e/ou parenteral, deverão ser com seus respectivos copos de medida e diluentes.
5. O objeto licitado será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II, alínea "B", da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.
6. Fica a empresa vencedora ciente que o objeto licitado deverão ser entregues em embalagens adequadas à sua conservação, tendo obrigatoriamente afixado em seu rótulo ou embalagem as seguintes informações: Marca, CNPJ, nome do fabricante, unidade de medida, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.
7. Quando do recebimento/conferência de qualquer produto for constatado o decurso de mais de 20% (vinte por cento) do prazo de validade indicado pelo fabricante, este produto deverá, ser imediatamente substituído.
8. Em havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o objeto licitado entregue apresente reiterados vícios ao longo do período de garantia o objeto licitado deverá ser substituídos, em sua totalidade, pela empresa vencedora, no prazo máximo estipulado pela CONTRATANTE.
9. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.
10. Fica a empresa vencedora, ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega do objeto licitado, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Município que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.
11. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento à vista por meio de ordem bancária será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação da(s) Nota(s) Fiscal (is), observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, Inc. XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.



12. Fica a empresa vencedora ciente que o pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO**, conforme preleciona o Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018 certidões, desde que as certidões listadas estejam dentro da validade: Fazenda Federal – Abrange as Contribuições Sociais; FGTS; Estadual CND – referente ao ICMS, PGE – referente a Dívida Ativa Estadual, Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa.
13. Fica a empresa vencedora ciente que terá seu registro de preços **CANCELADO** quando:
- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Descumprir as condições do Termo de Referência – Anexo II;
 - Não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e estiverem presentes razões de interesse público;
14. Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Procuradoria Geral, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde.
15. Fica a empresa vencedora ciente que poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
16. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.
17. Incorrerá em multa de mora no percentual de 10% (dez) por cento ao dia, sobre o valor do(s) item (ns), no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação e/ou entrega dos itens parcialmente solicitados, dentro do prazo;
18. Este Município poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor da compra, além da mencionada no item 17, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
19. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Saúde à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
20. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tomar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.


MARCELO BRAUNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ELIAQUIM TORRES CORREIA JUNIOR
RG n.º 365156401-1/IRGDSP - CPF n.º 827.364.643-20

18.123.155/0001-80
JUMEL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI
R MARIO COSTA, 189 APT 05 - CENTRO
CEP 28.260-000
L CASIMIRO DE ABREU/RJ